



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 87, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santa Rosa para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, incisos V, VII e XXXVI, da Lei Orgânica municipal; de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 2.912, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que define a competência dos Municípios para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, ainda, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, desde a data de 23 de março de 2020, o Município de Santa Rosa se encontra em estado de calamidade pública e vem implementando múltiplas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a manutenção das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, constantes no art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com aplicação mantida por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em medida cautelar (MC) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 – Distrito Federal (DF);

CONSIDERANDO o entendimento Supremo Tribunal Federal (STF) abaixo transcrito:

“(...) ... deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral. Dessa forma, não compete aos Estados a disciplina do horário das atividades de estabelecimento comercial, pois se trata de interesse local...”. [ADI 3.691, voto do rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 29-8-2007, DJE 83 de 9-5-2008.J. [grifou-se].

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Santa Rosa junto à “Região de Saúde R-14”, na forma do inciso XII do parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19 e às deliberações havidas, em reunião realizada nesta data, na esfera da Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santa Rosa para fins de monitoramento, controle, prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020 e consoante declarações estabelecidas nos decretos municipais anteriores que tratam do tema.

Parágrafo único. As medidas previstas neste vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Art. 2º As medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Santa Rosa, observarão, salvo previsões expressamente delimitadas neste Decreto ou em outros atos próprios, às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021 e/ou em conformidade com o(s) ato(s) que lhe vier a substituir.

Parágrafo único. Diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com albergue no art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas medidas mantidas pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6625 MC/DF, para fins de contenção, prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território municipal, as medidas de que trata este Decreto, poderão ser adaptadas e/ou mitigadas com fundamento na autonomia de competência de regulação de assuntos exclusivamente de interesse local, tudo com amparo nas prerrogativas constitucionais atribuídas ao Município de Santa Rosa.

Art. 3º Para fins de controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam adotados os protocolos sanitários de atividades obrigatórios e variáveis constantes do anexo único deste Decreto, todos aprovados pela Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santa Rosa.

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 39, de 21 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 21 DE MAIO DE 2021.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 87, DE 21 DE MAIO DE 2021

PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|---------------------|--------------------------|--|---|
| Administração e Serviços | Serviços Públicos e Administração Pública | 84 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Agropecuária e Indústria | Agropecuária | 1, 2, 3 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Agropecuária e Indústria | Indústria e Construção Civil | 5 a 33 e 41, 42, 43 | Médio/Baixo | Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021 | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Administração e Serviços | Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) | 35, 36, 37, 38, 39 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |
| Administração e Serviços | Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunic | 58, 59, 61, 62, 63 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|--------------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| | ação e outros, exceto salas de cinema) | | | | |
| Administração e Serviços | Atividades Administrativas e Call Center | 77, 78, 79, 81, 82 | Médio/Baixo | | ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil |
| Administração e Serviços | Vigilância e Segurança | 80 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil |
| Administração e Serviços | Transporte de carga | 49 e 50 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil |
| Administração e Serviços | Estacionamentos | 52 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil |
| Administração e Serviços | Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e | 45, 95 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|----------------------|------------------|--------------------------|--------------------------------------|--|
| | Equipamentos | | | | cada 4m ² de área útil |
| Comércio | Posto de Combustível | 47 | Médio/Baixo | | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil+ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);+ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."- Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc." |
| Administração e Serviços | Correios e Entregas | 53 | Médio/Baixo | | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; |
| Administração e Serviços | Bancos e Lotéricas | 64, 66 | Médio/Baixo | | <ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|--------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| | | | | | ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração; |
| Administração e Serviços | Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas | 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil |
| Saúde e Assistência | Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) | 75, 96 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil |
| Administração e Serviços | Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) | 94 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil |
| Administração e Serviços | Lavanderia | 96 | Médio/Baixo | | ✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|------------------|--------------------------|---|---|
| Comércio | Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) | 47 | Médio | Portaria SES nº 389/2021 | + Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil + Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; + Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; |
| Administração e Serviços | Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências | 81, 97 | Médio | Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores); | + Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para |
| | | | | | cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|---------------------|----------------------------|------------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| Saúde e Assistência | Assistência à Saúde Humana | 86 | Médio | | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil+ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;+ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; |
| Saúde e Assistência | Assistência Social | 87, 88 | Médio | Portaria SES nº 385/2021 | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil+ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;+ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|------------------|--------------------------|---|---|
| Cultura, Esporte e Lazer | Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares | 90, 91 | Médio | Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil+ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;+ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;+ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;+ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;+ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;+ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. |
| Administração e Serviços | Funerárias | 96 | Médio | Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|----------------------------|------------------|--------------------------|---|--|
| Administração e Serviços | Hotéis e Alojamentos | 55 | Médio | | <ul style="list-style-type: none">✦ Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i>✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;✦ Fechamento das demais áreas comuns. |
| Administração e Serviços | Condomínios (Áreas comuns) | 81 | Médio | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. | <ul style="list-style-type: none">✦ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;✦ Fechamento das demais |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|------------------|--------------------------|--|--|
| | | | | | áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). |
| Administração e Serviços | Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitana no comum, ferroviário e aquaviário) | 49, 50 | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <ul style="list-style-type: none">+ Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo;+ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;+ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. |
| Administração e Serviços | Transporte Rodoviário (fretado, metropolitana no executivo, intermunicipal, interestadual) | 49 | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <ul style="list-style-type: none">+ Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo+ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;+ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. |
| Educação | Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) | 85 | Médio | Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº | <ul style="list-style-type: none">+ Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.+ Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|------------------|--------------------------|--|---|
| | | | | 01/2021 | ao ensino presencial. |
| Educação | Formação de Condutores de Veículos | 85 | Médio | | <ul style="list-style-type: none">+ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;+ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares;+ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos. |
| Cultura, Esporte e Lazer | Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.) | 90, 93 | Médio | Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; | <ul style="list-style-type: none">+ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;+ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;+ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;+ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|------------------|--------------------------|---|---|
| Administração e Serviços | Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares | 56 | Alto | Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; | + Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; + Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; + Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; + Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. |
| Administração e Serviços | Missas e Serviços Religiosos | 94 | Alto | | + Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras , assentos ou similares; + Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento |
| | | | | | mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; + Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; + Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|------------------|--------------------------|---|---|
| Administração e Serviços | Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) | 96 | Alto | | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil+ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| Cultura, Esporte e Lazer | Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares | 96 | Alto | <p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p> | <ul style="list-style-type: none">+ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);+ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil+ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;+ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;+ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;+ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;+ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|------------------|--------------------------|--|---|
| Cultura, Esporte e Lazer | Competições Esportivas | 93 | Alto | Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Futebol Profissional: - Protocolo | + Autorização prévia do(s) município(s) sede; + Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc." + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| | | | | Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021). | |
| Educação | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 85 | Alto | | + Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc." + Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|--------------------|--------------------------|--|--|
| Cultura, Esporte e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | 93 | Alto | Vedado público espectador das atividades esportivas | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil+ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".+ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;+ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);+ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| Cultura, Esporte e Lazer | Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|--------------------|--------------------------|---|--|
| | shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares | | | | |
| | | | | bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). | + Público máximo de 70 pessoas ; + Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; + Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." + Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); + Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; + Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| Cultura, Esporte e Lazer | Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa; | |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|------------------|--------------------------|---|---|
| Administração e Serviços | Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares | 82 | Alto | Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo | + Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; + Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; + Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; + Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; + Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; + Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------|-----------|------------------|--------------------------|---|---|
| | | | | Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. | + Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; + Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|------------------|--------------------------|---|--|
| Cultura, Esporte e Lazer | Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares | 59, 90, 93 | Alto | <p>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do</p> | <ul style="list-style-type: none">+ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;+ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos;+ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;+ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;+ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;+ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;+ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;+ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;+ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;+ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;+ Intervalo mínimo de 30 min |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------|-----------|------------------|--------------------------|--|--|
| | | | | Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. | entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; + Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|------------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| Cultura, Esporte e Lazer | Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, | 91, 93 | Alto | | <ul style="list-style-type: none">✦ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:<ul style="list-style-type: none">- Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI |
| | Zoológicos e outros atrativos turísticos similares | | | | <ul style="list-style-type: none">- Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;✦ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;✦ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;✦ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;✦ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE (2 dígitos) | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------|-----------|------------------|--------------------------|--------------------------------------|---|
| | | | | | + Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 21 DE MAIO DE 2021.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.